



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

REUNIÃO COM COFAP 14. JANEIRO.2014

- Artigos 60.º e 63.º, sobre contratos e sua duração

Como se articula com diretiva comunitária 1999/70/CE de 29 de junho de 1999 que impõe limites e normas para a contratação?

- Artigo 110.º, sobre os horários de trabalho

Preveem-se modalidades diversas de organização do horário: flexível; rígido; desfasado; jornada contínua; trabalho por turnos. No ponto 2 referem-se ainda os chamados horários específicos. Tendo em conta o acordado com MEC, em junho passado, *deverá ser introduzido um ponto que refira o horário de trabalho dos docentes, explicitando a sua organização* para que não haja dúvidas de que, nesse caso, as 5 horas que acrescem deverão sempre reverter para a componente individual.

- Artigo 257.º e seguintes, sobre requalificação / mobilidade especial

A questão da ata de 25 de junho e a especificidade da profissão docente: referir ano letivo 2014/2015, não garante que nunca será antes de **fevereiro de 2015**; quanto ao critério para ordenação dos docentes para as mobilidades, designadamente interna, é a **graduação profissional**; de acordo com que se estabeleceu em ata negocial, há um conjunto de **atividades que, não constituindo titularidade de turma, deverão ser consideradas letivas** e, como tal, caso ao docente essas atividades sejam atribuídas este não deverá entrar em situação de requalificação.

Relativamente ao **Ensino Superior e Ciência**, tal como já apresentou em reunião conjunta da CECC e COFAP, a FENPROF reitera a necessidade de ficar consagrado na lei que *“a aplicação do regime de requalificação às instituições de ensino superior públicas é regulamentada por decreto-lei, sendo salvaguardadas as especificidades em relação ao respectivo corpo docente e investigador, nos termos dos respectivos estatutos de carreira”*.

Pretende-se ainda que haja para o Ensino Superior uma moratória semelhante à acordada para os docentes da Educação Pré-Escolar e dos

Ensinos Básico e Secundário, não produzindo efeitos antes de Fevereiro de 2015 e sem que seja negociada com os Sindicatos a sua regulamentação por decreto-lei específico.

Ainda em relação a mobilidade, no caso, mobilidade interna, chamar a atenção para a Lei 80/2013 que no seu artigo 37.º altera o artigo 64.º do ECD e no 38.º altera o artigo 64-A do mesmo ECD: no primeiro caso, impõe a ***mobilidade por interesse da administração*** sem respeito pela lei geral e ***não estabelece qualquer limite geográfico nem temporal para a situação***; no segundo, prevê-se um diploma próprio para a aplicação da requalificação aos docentes de carreira, abrangidos pelo ECD, o que deverá significar ainda um processo de negociação específico sobre esta matéria.

- Artigo 396.º, n.º 2, d), sobre serviços mínimos

Não estamos perante serviços que possam ser considerados impreteríveis como os demais aí previstos. A prova disso é que em junho, quando se realizaram greves naqueles períodos, as avaliações fizeram-se depois e o exame de português também se realizou e não houve qualquer dano irreparável, pelo que não faz sentido, a não ser que estejamos perante uma decisão marcadamente política.

Lisboa, 14 de janeiro de 2014

O Secretariado Nacional